



C0049420A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.448-A, DE 2012 **(Da Sra. Elcione Barbalho)**

Torna obrigatória a aquisição de veículos nacionais para os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, pela aprovação, com emendas (relator: DEP. ANTONIO BALHMANN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As licitações promovidas pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União para a aquisição de veículos automotores deverão determinar a aquisição obrigatória de veículos considerados nacionais, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Ficam dispensadas da obrigatoriedade a que se refere o caput as licitações em que beneficiem a compra de viaturas para o Corpo de Bombeiros, Ambulâncias, Polícias Cíveis e Militares, Polícia Federal e Forças Armadas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, o país experimentou um crescimento sem precedentes, caracterizado por um desenvolvimento sustentável da economia aliado a programas de distribuição de renda e inclusão social. Foi possível, assim, a criação de milhões de postos de trabalho e o surgimento de uma nova classe média, formada por quase 40 milhões de brasileiros e brasileiras que melhoraram de vida. A economia interna se solidificou, permitindo que o país resistisse à mais grave crise internacional dos últimos anos. O Brasil tornou-se referência para o mundo inteiro, ao harmonizar crescimento econômico e justiça social.

Hoje, a meta é crescer ainda mais, sem se esquecer da política social. Entretanto, diante de um cenário internacional de incertezas, é preciso aumentar a competitividade da indústria nacional. Para tanto, o Governo Federal, recentemente, anunciou o Plano Brasil Maior, que consiste em um conjunto de medidas de estímulo à inovação e à produção nacional para alavancar a competitividade da indústria nos mercados interno e externo.

Em consonância com o Plano, foi adotada a Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, que afeta especialmente a indústria automotiva, na medida em que institui incentivos tributários para os veículos considerados

nacionais, em detrimento dos veículos importados. A medida visa estimular investimentos locais em tecnologia, de forma a internalizar a produção automotiva.

A proposição ora apresentada, ao nosso sentir, se alinha com os objetivos acima comentados. No âmbito da relação de consumo, o Governo Federal é um forte consumidor. Suas aquisições são extremamente relevantes, inclusive quando se trata de veículos automotores. Assim, nada mais natural do que as aquisições públicas nessa área serem direcionadas para os veículos produzidos no país, até mesmo como forma de incentivo ao fortalecimento da indústria nacional, que tornará possível a ampliação de vagas de emprego e o aumento na renda dos trabalhadores.

Por essas razões é que solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2012.

Deputada ELCIONE BARBALHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

(Convertida na Lei nº 12.546, de 14/12/2011, com alterações pelo Congresso Nacional)

Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA; dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA, com o objetivo de reintegrar valores referentes a custos tributários residuais existentes nas suas cadeias de produção.

Art. 2º No âmbito do REINTEGRA, a pessoa jurídica produtora que efetue exportação de bens manufaturados no País poderá apurar valor para fins de ressarcir parcial ou integralmente o resíduo tributário existente na sua cadeia de produção.

.....

.....

LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, nº 10.865, de 30 de abril de 2004, nº 11.508, de 20 de julho de 2007, nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, nº 11.491, de 20 de junho de 2007, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), com o objetivo de reintegrar valores referentes a custos tributários federais residuais existentes nas suas cadeias de produção.

Art. 2º No âmbito do Reintegra, a pessoa jurídica produtora que efetue exportação de bens manufaturados no País poderá apurar valor para fins de ressarcir parcial ou integralmente o resíduo tributário federal existente na sua cadeia de produção.

.....

.....

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Elcione Barbalho, determina a obrigatoriedade de aquisição de veículos nacionais por parte de órgãos e entidades da administração direta e indireta da União. Ressalva dessa obrigatoriedade, porém, a compra de viaturas para os Corpos de Bombeiros, para as Polícias civis e militares, para a Polícia Federal e as Forças Armadas, bem como a aquisição de ambulâncias.

Em sua justificativa, a ilustre Deputada argumenta que a iniciativa preconizada pelo projeto visa a fortalecer a indústria automotiva nacional, ampliando os postos de trabalho e a renda dos trabalhadores.

Inicialmente a proposição foi despachada, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação, inclusive para análise de mérito; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da iniciativa.

Na primeira comissão ao qual foi distribuído, o projeto em tela recebeu parecer favorável da ilustre Deputada Flávia Moraes, o qual não foi votado em virtude de deferimento de requerimento do ilustre Deputado Valdivino de Oliveira para a inclusão desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio no exame da matéria.

Redistribuída a esta Comissão, recebemos a honrosa incumbência de relatar a proposição, a qual, no prazo regimental, não recebeu emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de projeto que tem por objetivo estimular a indústria automobilística nacional por meio da utilização do poder de compra do governo federal. Acredita-se que, por meio da obrigatoriedade de o governo adquirir veículos nacionais, a indústria automotiva brasileira será fortalecida e o emprego e a renda, ampliados.

No Brasil, após a crise mundial de 1929, a política econômica foi direcionada para o fortalecimento da indústria nacional por meio da substituição da importação de bens manufaturados, processo conhecido como Industrialização por Substituição de Importações. No segundo governo de Getúlio Vargas, o estímulo à industrialização foi marcado pela instituição de taxas de câmbio valorizadas para importação de bens de capitais e taxas desvalorizadas para importação de bens produzidos internamente. No governo Juscelino Kubitschek também foi proibida a importação de bens que pudessem ser produzidos nacionalmente. O Governo Militar, por sua vez, protegeu um conjunto amplo de setores, desde a petroquímica até a informática.

Recentemente, como maneira de estimular alguns setores industriais, a Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, incluiu parágrafos ao art. 3º da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), de forma a assegurar preferência à contratação de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, ao definir margens de preferência em compras públicas. As margens de preferência são determinadas pelo Poder Executivo federal, por meio de decreto, expedido pelo Presidente da República. Até julho de 2013, foram autorizadas margens de preferência para 14 grupos de produtos, dentre eles medicamentos, tratores, caminhões e computadores.

Adicionalmente, outros produtos e serviços podem ser adicionados a essa lista por indicação dos entes federados à Comissão Interministerial de Compras Públicas. A Comissão, por seu turno, é responsável por providenciar estudos sobre a viabilidade de inclusão de novos produtos, cuja aquisição pública poderá ser realizada com margem de preferência. Nesses estudos devem ser identificados os impactos da inclusão de novos produtos ou serviços sobre o potencial de geração de emprego e renda, sobre o desenvolvimento e a inovação tecnológica realizados no País, bem como o efeito multiplicador da medida sobre a arrecadação de tributos. Por sua vez, também são calculados os custos adicionais resultantes da aquisição dos produtos e serviços nacionais. Nas revisões dos estudos, são realizadas análises retrospectivas dos resultados.

Nesse sentido, a medida proposta pelo projeto visa a incluir outros bens da indústria automotiva brasileira, os quais também passarão a fazer jus a tratamento diferenciado no tocante às compras públicas federais, aprofundando assim a política industrial instituída pela Lei nº 12.349/10. Iniciativas que venham a estimular e a favorecer o crescimento deste setor terão, indubitavelmente, significativo impacto positivo sobre a geração de renda e de emprego em nosso país, e constituirão um estímulo à inovação. Por esses motivos, devem ser louvadas.

Convém destacar, por oportuno, que a participação do setor automotivo no PIB brasileiro foi, em 2011, de cerca de 18% e, na produção industrial, ficou em torno de 25%. O setor emprega diretamente mais de 120 mil trabalhadores nas montadoras e mais de 217 mil no segmento de autopeças, sendo o total de empregos diretos e indiretos na cadeia automotiva estimado em 1,3 milhão de postos. Portanto, estímulos a esse setor certamente produzirão reflexos robustos sobre a economia brasileira.

Acreditamos também que, devido ao aumento do faturamento do setor, impulsionado pelas compras públicas, haverá aumento da arrecadação tributária que em muito suplantará eventuais custos resultantes da compra do produto nacional em detrimento do veículo importado.

Com o intuito de aperfeiçoar a proposição sob exame, propomos apenas duas modificações. Primeiramente, entendemos que é necessário equiparar os automóveis originários dos Estados Partes do Mercosul aos automóveis nacionais para efeito de aquisição desses bens por órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União. O Brasil mantém acordos automotivos com a Argentina e o Uruguai, os quais estimularam uma ampla integração com montadoras e redes de fornecedores de peças distribuídos pelos países membros, tornando praticamente impossível distinguir a origem dos automóveis produzidos no bloco econômico. Por esse motivo, propomos a substituição, no art. 1º do projeto, da expressão “veículos considerados nacionais” por “veículos originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul)”.

Por fim, excetuamos da obrigatoriedade de aquisição de veículos nacionais por parte de órgãos e entidades da administração direta e indireta da União a compra de veículos no exterior realizada por embaixadas, consultados e

demais postos do Serviço Exterior brasileiro ou por outros órgãos que mantenham escritórios fora do Brasil, a exemplo da Agência Brasileira de Promoção de Exportação e Investimentos – APEX. Nesses casos, a aquisição de carros produzidos no Brasil é inviável ou mesmo impossível, visto não estarem disponíveis nos mercados internacionais.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.448, de 2012, com as duas emendas de nossa autoria, em anexo.**

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2014.

Deputado ANTONIO BALHMANN
Relator

EMENDA Nº 1

Substitua-se no *caput* do art. 1º a expressão “veículos considerados nacionais” pela expressão “veículos originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul)”.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2014.

Deputado ANTONIO BALHMANN
Relator

EMENDA Nº 2

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte § 2º:

"Art.1º

.....
§ 2º Ficam dispensadas da obrigatoriedade a que se refere o caput as licitações efetuadas no exterior pelo Ministério das Relações Exteriores ou por outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta que mantenham escritórios de representação fora do Brasil. "

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2014.

Deputado ANTONIO BALHMANN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emendas, o Projeto de Lei nº 3.448/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antonio Balhmann.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Augusto Coutinho - Presidente, Aureo e Sebastião Bala Rocha - Vice-Presidentes, Antonio Balhmann, Devanir Ribeiro, Edson Pimenta, Jânio Natal, João Maia, Rebecca Garcia, Renato Molling, Valdivino de Oliveira, Guilherme Campos, Marco Tebaldi e Otavio Leite.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Presidente

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CDEIC AO PROJETO DE LEI Nº 3.448/2012

Substitua-se no *caput* do art. 1º a expressão “veículos considerados nacionais” pela expressão “veículos originários dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul)”.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Presidente

EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CDEIC AO PROJETO DE LEI Nº 3.448/2012

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte § 2º:

"Art.1º

.....

§ 2º Ficam dispensadas da
obrigatoriedade a que se refere o caput as

licitações efetuadas no exterior pelo Ministério das Relações Exteriores ou por outros órgãos e entidades da administração direta ou indireta que mantenham escritórios de representação fora do Brasil. "

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2014.

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
